



Processo: 115001.2020.1.000/115001.2020.2.000

Procedência: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas - exercício 2020

Tratam os autos da prestação de contas anuais da Chefe do Poder Executivo de Ipixuna do Pará, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de Katiane Feitosa da Cunha.

CONTAS DE GOVERNO

A Lei Orçamentária nº 360/2019(não enviada ao TCM) fixou despesas para o Município o montante de R\$132,711.073,99, que se manteve após as alterações orçamentárias.

A despesa realizada pelo Município atingiu o montante de R\$125.447.403,27, sendo pago R\$119.205.928,69. Face à ausência parcial de prestação de contas, referentes aos meses de novembro e dezembro, restou uma despesa a pagar de R\$ 13.243.333,44, a despesa realizada ficou abaixo da despesa autorizada, nos termos do art. 167, II, da CF/88 .

A 2ª Controladoria/TCM-PA, no Relatório Técnico Inicial constatou pendências nas contas da ordenadora, que foi regulamente citada e apresentou defesa, contudo permaneceram as seguintes irregularidades, face principalmente à ausência de Prestação de Contas de novembro e dezembro de 2020:

- Despesas com Educação aquém do percentual previsto no art. 212, da Constituição Federal e no percentual previsto no art. 22, da Lei 11.494/2007(FUNDEB);
- Despesas com Pessoal no Município acima do percentual previsto no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



- Despesas com Pessoal no Executivo acima do percentual previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;
- Descumprimento do art. 29- A, §2º, I da CF (limite de 7%), visto que foi repassado ao Poder Legislativo correspondeu a 7,61% da receita do exercício anterior.

Ressalta-se que o Município cumpriu o percentual de despesas com Saúde – 16,46%, previsto no art. 77, III e §3º do ADCT da CF/88, que determina o gasto mínimo de 15% na saúde.

As despesas de Pessoal até o mês de outubro/2020 ficaram no Município em 64,89% e no Executivo 63,34%, mesmo sem as despesas da Educação e do Meio Ambiente computadas.

Ademais, conta a informação DE QUE OS Fundos de Ipixuna do Pará em 2020, tiveram Contas Agente Ordenador – Alcance , assim discriminados:

- FMAS – R\$ 2.107343,84
- FME / FUNDEB – R\$ 13.283,565,59 e,
- FMMA – R\$ 137.060,32.

CONTAS DE GESTÃO

A Lei nº 360/2019(não remetida ao TCM) fixou as despesas para a PM o montante de R\$36.160.114,98, havendo divergência de valores entre o encaminhado no e-contas e o publicado no Portal da Transparência e após alteração do exercício, a autorização líquida passou para R\$42.010.099,36.

A despesa realizada atingiu o montante de R\$41.857.064,66 e inscrito em restos a pagar não processados R\$ 506.805,52 e processados R\$ 2.897.231,93.. Assim, a despesa realizada abaixo da autorizada, nos termos do art. 167, inciso II, da CF/88 e o art. 59 da Lei federal nº 4.320/64, contudo o saldo final do exercício evidencia uma conta Agente Ordenador – Alcance - no valor de R\$ 379.629,03.

A 2ª Controladoria/TCM-PA, no Relatório Técnico Inicial constatou a existência de falhas graves no exame da documentação enviada, motivando a citação da ordenadora.

Em Relatório Técnico Complementar , a Controladoria manteve as seguintes irregularidades:



- Não remessa da Lei orçamentária Anual, do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e dos RREO's do 5º e do 6º Bimestres;
- Remessa intempestiva de todas as prestações de contas quadrimestrais, do RGF do 1º quadrimestre e dos RREO's do 1º ao 3º Bimestres;
- Conta Agente Ordenador – Alcance de R\$ 379.629,03, decorrente da não comprovação do saldo final do exercício por extratos bancários;
- Não comprovação de repasse à Previdência Social das contribuições retidas dos servidores no valor de R\$ 1.597.373,62, além de utilizar esses recursos de terceiros para pagamento de outras despesas, atitude que pode ser enquadrada no art. 168-A, do Código Penal;
- Não apropriação das Obrigações Patronais do exercício, no total de 2.250.656,25, descumprindo os arts. 195, I, “a”, da Constituição Federal e 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- Improriedade na Dispensa de Licitação nº 7/2020-240401, por pesquisa de preços inadequada, podendo ter gerado despesas antieconômicas.

Registra-se ainda que houve Representação / Denúncia contra a Gestora, que citada não apresentou defesa, pelos seguintes fatos:

- Subtração total da documentação contábil do 3º Quadrimestre de 2020;
- Pagamento Irregular de R\$ 600.000,00 à empresa Ponto com. Informática Eirele;
- Retenção e não pagamento de consignações referentes a empréstimos, contribuições sindicais e pensões alimentícias dos servidores, tendo sido constatado pela Controladoria que estariam dentro do saldo final lançado e,
- Não pagamento no mês de dezembro dos servidores que recebem 40% da folha com recursos do FUNDEB.

Por todo o exposto e considerando as graves irregularidades apontadas pela 2ª Controladoria, o Ministério Público de Contas sugere a emissão de **parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas anuais** do Chefe do Poder Executivo de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2020, de **Katiane Feitosa da Cunha**, com a imediata devolução aos



cofres municipais do valor lançado à conta Agente Ordenador, devidamente atualizado, sem prejuízo de aplicação de multas pertinentes e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Belém, 22 de novembro de 2022

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

PROCURADORA